PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA Nº 02/04

Altera o inciso I do Artigo 247 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - O inciso I do Artigo 247 da Lei Orgânica do Município de Salvador passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 247 - Fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos:

I – aos indivíduos a partir de 60 (sessenta) anos completos, mediante apresentação do documento oficial de identificação."

Art. 2° - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2004.
GILMAR SANTIAGO
SÉRGIO CARNEIRO
WALNILTON CARLOS DOS SANTOS
OLÍVIA SANTANA
HOSTÍLIO FRANCISCO
RUI COSTA
NELSON SANTANA
SÉRGIO NOGUEIRA
JORGE GOMES
WANETE CARVALHO
CELSO COTRIM
REGINALDO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que a população brasileira está amadurecendo rapidamente. Em 2020, ainda segundo previsões do IBGE, o País terá cerca de 30 milhões de habitantes idosos. Isto significa que 13% (treze por cento) dos brasileiros terão mais de 60 anos de idade. O número de pessoas que entraram na chamada terceira idade cresceu oito vezes mais que o de jovens nas últimas décadas.

Hoje, a expectativa média de vida dos brasileiros é de 71 anos de idade e de acordo com especialistas, em futuro não muito distante será comum os indivíduos chegarem aos 100 anos com saúde física e mental. Diante deste quadro, cabe ao Poder Público, nas diferentes esferas de governo, preparar-se para criar condições de vida e respeito para com as pessoas idosas.

A Constituição Federal determina no seu Artigo 230 que "*a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo o direito à vida.".*

O Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003), recentemente sancionado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi elaborado pelo então deputado e hoje senador gaúcho Paulo Paim (PT), tendo tramitado por sete anos antes de tornar-se realidade. Tal regramento estabelece logo no seu primeiro artigo que é *"destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos)".*

Ao tratar da questão da gratuidade nos transportes coletivos urbanos, assim dispõe o referido Estatuto:

"Art. 39 (...)

§ 3°- No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério de a Legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no *caput* deste artigo."

Claro está que a Lei Federal autoriza ao legislador estadual e/ou municipal a possibilidade de garantir a gratuidade nos transportes coletivos aos usuários que possuam a partir de 60 anos. E em Salvador o diploma legislativo que elenca as hipóteses de gratuidade é a Lei Orgânica Municipal, mais precisamente o seu Artigo 247 que esta Emenda visa a alterar.

Portanto, é a presente Emenda no sentido de garantir aos maiores de 60 anos a cidadania plena em nossa Cidade, expressada por meio da gratuidade no uso dos transportes coletivos urbanos, possibilitando, assim, garantir a liberdade de locomoção dos idosos soteropolitanos, princípio este consagrado em todo o ordenamento jurídico brasileiro e reafirmado pelo recente Estatuto do Idoso.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2004.
GILMAR SANTIAGO
SÉRGIO CARNEIRO
WALNILTON CARLOS DOS SANTOS
OLÍVIA SANTANA
HOSTÍLIO FRANCISCO
RUI COSTA
NELSON SANTANA
SÉRGIO NOGUEIRA
JORGE GOMES
WANETE CARVALHO
CELSO COTRIM
REGINALDO OLIVEIRA